

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi publicado em
02/01/2017
Alvani Correia Britoza
Secretário de Administração



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

DECRETO Nº 006 , de 02 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais com Vínculo Efetivo do município de Cupira e dá outras providências.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, Prefeito Municipal de Cupira/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, inativos e pensionistas, do município de Cupira-PE.

Art.2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Efetivos a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a folha de pagamento, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de política de lotação de pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art.3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 02 a 13 de janeiro de 2017.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento dos servidores públicos municipal o auditório da sede da Prefeitura Municipal de Cupira, situada à Rua Des. Felismino Guedes, nº 135, Cupira-PE, das 07:00h às 13:00h.

Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e xérox dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Título de eleitor;

III – Certificado(s) de Escolaridade;

IV – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

V – Certificado ou Carteira de Reservista ou Dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

VI – Comprovante de residência atualizado;

VII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX – Carteira de trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;

X – PIS/PASEP;

XI – Declaração de não acúmulo de cargos;

XII – Declaração de atualização de cadastro;

XIII – CNH – Carteira Nacional de Habilitação, para os ocupantes dos cargos efetivos de Motociclista e Motoristas.

Art. 7º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, cujos membros serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 9º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art.10 A Comissão Municipal de Recadastramento convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

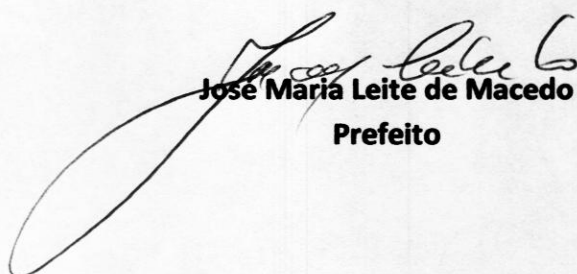
Art. 11 A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12 A Coordenação da Comissão de Recadastramento poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, bem como fixar período específico para o recadastramento de setores específicos.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, ocorrerão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cupira/PE, 02 de janeiro de 2017.



José Maria Leite de Macedo
Prefeito